



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1596 /80

EMENTA: Concede isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

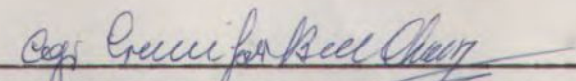
Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento da "TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS", prevista no Capítulo XII, Artigos 104 a 108, da Lei Municipal 1526/77, de 30 de novembro de 1977 (Código Tributário Municipal), os promitentes compradores de casas tipo "CASA ECONÔMICA", financiadas pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - O promitente comprador de "Casa Econômica", satisfeitas as exigências da legislação municipal, receberá o Alvará de Licença de Construção efetuando apenas o pagamento da Taxa de Expediente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 07 de novembro de 1980


CÔNEGO CREMILDO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O